



92
R

EXTRATO PUBLICADO NO DOM
EM 29/12/2021 PÁG. _____
Assinatura: Josué Matrícula: 0952-1
ASSINATURA / MATRÍCULA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
REGISTRADO
Livro Nº: 02 Folha Nº: 69
Responsável: Roberto
Data: 29.12.21 Hora: 2662-0

PROCESSO Nº01-065.776/21-45

IJ 01. 2021 - 2700. 0135.0000

CONTRATO DJ 097/2021, que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, aqui denominada SMOBI e LOCPAV – LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., para os serviços de restauração, recuperação e melhoramento de pavimentos em diversos logradouros no município de Belo Horizonte – Lote VIII, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, e, como CONTRATADA, LOCPAV – LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ 08.055.090/0001-20, com sede em Belo Horizonte – MG, na Rua João Zacarias de Miranda, 56 – Letra A, Bairro Copacabana – CEP: 31550-010 neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato os serviços de restauração, recuperação e melhoramento de pavimentos em diversos logradouros no município de Belo Horizonte – Lote VIII – Gerência Regional de Manutenção Norte – GERMAN, em decorrência do julgamento da Licitação SMOBI 020/2021-RDC, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato, a preços de fevereiro/2021, é de R\$ 10.315.180,27 (dez milhões, trezentos e quinze mil, cento e oitenta reais e vinte e sete centavos), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA E DOTAÇÃO

4.1. A Contratada presta garantia à execução deste Contrato no valor de R\$ 515.759,01 (quinhentos e quinze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e um centavo),

[Handwritten signature]



conforme **Guia de Recolhimento de Garantia** nº 201000132/01 - 2021,
emitida pelo Município de Belo Horizonte.

- 4.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, provenientes dos Recursos Ordinários do Tesouro – ROT e do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, conforme rubrica nº:

2700.0600.15.451.062.1.230.0001.449051.09.00.00 – SICOM 100;

2700.0600.15.451.062.1.230.0001.449051.09.00.80 – SICOM 190.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **1215 (mil, duzentos e quinze) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. O prazo para a prestação completa dos serviços ora contratados é de no máximo **1095 (mil e noventa e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, de acordo com o **Cronograma Físico Financeiro** detalhado entregue pela Contratada e observadas às prescrições do **item 14 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SMOBI 020/2021-RDC**:

- 7.1. **manter-se**, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;
- 7.2. **visitar** o local dos serviços, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do Contrato;
- 7.3. **registrara** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art. 28, § 1º, da Resolução 1.025/2009

A. Thobello



43
R

do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nos prazos do art. 2º da Resolução 91/2014 do CAU/BR;

- 7.4. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 7.5. cumprir todas as obrigações estipuladas no **Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 020/2021-RDC**;
- 7.6. **obter**, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal de Belo Horizonte;
- 7.7. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua **Proposta**, ou que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução, nos termos do **item 6 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 020/2021-RDC**;
- 7.8. **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando os quantitativos mínimos do **item 7 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 020/2021-RDC**;
- 7.9. **cumprir** rigorosamente o planejamento gerencial das atividades nos termos do **item 11 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 020/2021-RDC**;
- 7.10. **responsabilizar-se** pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos independentemente da natureza destes, na forma do **item 17.2 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 020/2021-RDC**;
- 7.11. **manter** limpo o local de execução dos serviços, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, e demais vetores conforme exigido no **item 17.3 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 020/2021-RDC**;
- 7.12. **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 7.13. **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente**, às suas

Ribeiro
[Handwritten signature]



- expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 7.14. **permitir e facilitar**, à Fiscalização da SUDECAP, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 7.15. **obedecer integralmente o *Plano de Segurança da Obra***, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 7.16. **participar, ao *Fiscal do Contrato***, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 7.17. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP;
- 7.18. **manter atualizado o "*Diário do Contrato*"**, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pelo ***Fiscal do Contrato***;
- 7.19. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 7.20. **manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas**;
- 7.21. **juntar**, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do Cronograma Físico Financeiro e da Planilha Contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da Planilha Contratual, do Cronograma Físico Financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;
- 7.22. **conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste Contrato**, para os servidores ou empregados da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo, conforme dispõe o art. 8º, § 2º, III, do Decreto n.º 7.581/2011;



94
R

- 7.23. **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato;
- 7.24. o transporte dos materiais necessários para execução do objeto deste empreendimento deverá obedecer às normas, portarias e recomendações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, BHTRANS e demais órgãos de regulamentação de transporte, sendo da licitante contratada, esta responsabilidade, pela condição dos caminhões, seu peso líquido em relação ao tipo e categoria do veículo de transporte e trajetos permitidos na região urbana, inclusive em seus horários

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 8.1. **acompanhar e fiscalizar**, através da SUDECAP, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no **item 14 do Edital de Licitação SMOBI 020/2021-RDC**, durante toda a execução do Contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;
- 8.2. **prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;
- 8.3. **efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 8.4. **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços;
- 8.5. **acompanhar**, fiscalizar e vistar o "*Diário do Contrato*", por meio do *Fiscal do Contrato*, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 9.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 9.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 9.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 9.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 9.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver



95
R

conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

- 9.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 9.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 9.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 9.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DEZ – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 16.361/2016.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CLÁUSULA ONZE – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **“Planilha de Orçamento”**(Apêndice I do Anexo I do Edital de Licitação **SMOBI 020/2021-RDC**), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/2001, devendo os reajustes seguintes obedecer à mesma periodicidade anual, tendo como referência sempre o mesmo mês-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i é o índice de preço referente ao mês do reajuste; e

I₀ é o índice de preço referente ao mês de elaboração da **“Planilha de Orçamento”** (fevereiro/2021).

O **índice de preço** será calculado pelos **índices de preços** das atividades preponderantes publicados pela revista **“Conjuntura Econômica”** da Fundação Getúlio Vargas, na seguinte proporção:

Lote VIII – GERMAN:

$$I = 0,06 \times C35 + 0,89 \times C37 + 0,02 \times C38 + 0,02 \times C39A + 0,01 \times C39C$$

onde:

C35 - Coluna 35 – Edificações (159428);

C37 - Coluna 37 – Pavimentação (157972);

C38 - Coluna 38 – Terraplenagem (157956);

C39A - Coluna 39A – Drenagem (1002385); e

C39C - Coluna 39C – Pavimentação de Concreto de Cimento Portland (1002387).

CLÁUSULA DOZE – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

12.1. A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante Termo



96
R

Aditivoa este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento**, tendo por base os preços unitários da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento da **Licitação SMOBI 020/2021-RDC**, modificados pelo fator "K", obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da SUDECAP. Da mesma forma, as atividades não previstas na **Planilha de Orçamento**, nem constante da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo fator "K", fixado nesta contratação em 0,8571, observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 16.361/2016.

- 12.2. Os aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária não devem promover a redução, em favor da CONTRATADA, da diferença percentual entre o valor global do Contrato e o valor obtido a partir dos preços unitários do orçamento estimado pela administração pública.

CLÁUSULA TREZE – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidas provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 15 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 020/2021-RDC**.

CLÁUSULA QUATORZE – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá:

- 14.1. ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em nenhuma hipótese;
- 14.2. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, salvo quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO e autorização expressa da SMOBI, conforme o **item 9 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 020/2021-RDC**.

CLÁUSULA QUINZE – SANÇÕES

A Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Contrato ou sua inexecução total ou parcial ficará sujeita às seguintes sanções:

- 15.1. **advertência**, nos termos do art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 47, § 2º, da Lei

[Handwritten signature]



n.º 12.462/2011;

15.2. **multas**, nos termos do art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 47, § 2º, da Lei n.º 12.462/2011, observados os seguintes percentuais

15.2.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total atualizado correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

15.2.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar "**Ordem de Serviço – O.S.**" e/ou "**Ordem de Serviço Parcial**", ou os ditames do **Edital e seus anexos**;

15.2.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

15.2.3.1. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

15.2.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;

15.2.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

15.2.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pela Contratante;

15.2.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;

15.2.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;



97
R

- 15.2.3.7. utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;
- 15.2.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 15.2.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 15.2.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 15.2.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
- 15.2.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 15.2.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 15.2.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas;
- 15.2.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada;
- 15.2.3.16. deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria n.º 3214/1978 do Ministério do Trabalho;
- 15.2.3.17. não atender aos requisitos mínimos para áreas de vivência

[Handwritten signature]



definidos na NR-18 da Portaria n.º 3214/1978 do Ministério do Trabalho.

- 15.2.4. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese da Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 15.2.5. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei n.º 10.406/2002;
- 15.3. **impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, bem como das demais cominações legais, nos termos do art. 47, da Lei n.º 12.462/2011; e
- 15.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **item 15.3** desta Cláusula, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 47, § 2º, da Lei n.º 12.462/2011.
- 15.5. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 15.6. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas acima previstas, cumulando-se os respectivos valores.
- 15.7. As multas por atraso no cumprimento do **Cronograma Físico Financeiro**, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o

[Handwritten signature]



98
R

procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

- 15.7.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
 - 15.7.2. a SUDECAP analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
 - 15.7.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
 - 15.7.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 15.8. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 15.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 15.10. As sanções serão devidamente motivadas pelo **Fiscal do Contrato** e serão processadas de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 15.113/2013 e na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º 205/2020.
- 15.10.1. A sanção a que se refere o **item 15.3** desta Cláusula será processada observando-se o que for aplicável à sanção prevista no art. 4º, II, do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

CLÁUSULA DEZESSEIS – RESCISÃO CONTRATUAL

A SMOBI poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

16.1. Rescindido o Contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Quinze**

A. Ribeiro

A



deste Contrato, e seus subitens, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas no art.80 e art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 4º do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

16.2. O desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas** contra a Contratada ou suas subcontratadas nas quais o **Município e/ou a SUDECAP** venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s) poderá caracterizar razão de interesse público a ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA DEZESSETE – EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituem condições extintivas deste Contrato:

17.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;

17.1.2. o decurso de seu prazo de vigência do Contrato;

17.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 79, II da Lei n.º 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro; e

17.1.4. a sua rescisão unilateral.

17.2. Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos itens *supra*, a **SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA DEZOITO – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à SUDECAP, na forma do **item 13 do Projeto Básico da Licitação – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 020/2021-RDC**.

18.1. A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençadas.

18.2. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA DEZENOVE – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 12.462/2011, no Decreto n.º 7.581/2011, aplicando-se a Lei n.º 8.666/1993, quando expressamente indicado na Lei n.º 12.462/2011, bem como no disposto



99
R

pelo Decreto Municipal n.º 10.710/2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal n.º 11.065/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 16.681/2017; no Decreto Municipal n.º 13.757/2009; no Decreto Municipal n.º 15.113/2013; na Portaria Conjunta SMOBI/SUDECAP n.º 205/2020; no Decreto Municipal n.º 15.185/2013; no Decreto Municipal n.º 16.361/2016; no Decreto Municipal n.º 16.720/2017; no Decreto Municipal n.º 16.769/2017; na Lei n.º 8.078/1990 e, no que couber, na Lei n.º 10.406/2002; na Lei n.º 12.846/2013; no Decreto Municipal n.º 16.954/2018; no Decreto Municipal n.º 16.408/2016; na Lei Complementar n.º 123/2006; na Lei Municipal n.º 10.936/2016; no Decreto Municipal n.º 16.535/2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei n.º 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes no **Edital de Licitação SMOBI 020/2021-RDC**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VINTE – FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 02 (duas) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2022.

[Redacted Signature]

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

[Redacted Signature]

LOCPAV – LOCAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Nome: Bruno Silva Torres

[Redacted Signature]

[Redacted Stamp]
Renato C. N. de Vasconcelos
Departamento de Contratações
DPCT/SUDECAP

Visto:

[Redacted Signature]

Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel
Diretor Jurídico da SUDECAP

[Redacted Signature]

Por Delegação – Portaria PGM Nº 027/2019.